



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 363

de 24 de setembro de 1993.

Regulamenta a eleição para o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 42, da Lei nº 216, de 28.10.92,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designada para o dia 16.10.93, no horário das 09:30 às 11:00 horas a eleição para escolha dos 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes dos Servidores Municipais que integrarão o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior será secreta ficando a Secretaria de Administração incumbida de tomar as providências necessárias quanto a local, registro de candidatos, cédulas, listagem de candidatos, convocação e demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Art. 3º - O prazo para o registro dos candidatos que concorrerão ao pleito será de 04 à 13.10.93, no horário de expediente da Secretaria de Administração.

Art. 4º - Somente terão condições de serem votados, nos termos do art. 42, da Lei nº 216, os servidores estáveis, inclusive os licenciados a qualquer título.

Art. 5º - São eleitores os servidores efetivos, ainda que não estáveis, bem como os ocupantes de cargos em comissão, desde que contribuintes, mediante apresentação de documento de identidade.

6



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Cont...

Art. 6º - Os trabalhos de apuração ficarão a cargo da Secretaria de Administração, que convocará 05 (cinco) servidores para acompanharem e fiscalizarem os trabalhos, que serão iniciados imediatamente após a votação.

Art. 7º - Quando da apuração dos votos, será lavrada ata circunstanciada da eleição e votação, registrando-se eventuais incidentes durante a mesma, conlhando-se as respectivas assinaturas de todos os presentes, sendo a mesma submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito para homologação do resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados eleitos os 04 (quatro) servidores mais votados, sendo considerados suplentes os 04 (quatro) servidores classificados imediatamente após estes primeiros.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato com maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, permitindo o empate será vencedor o mais idoso.

Art. 8º - Após a homologação do resultado da votação, no prazo de 10 (dez) dias, os eleitos serão empossados no Conselho de Administração, por ato próprio do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 9º - Eventuais recursos quanto à eleição serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito no prazo de 03 (três) dias após o término dos trabalhos de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 10 - Em caso de desistência de qualquer um dos eleitos em assumir o cargo para o qual foi eleito, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 11 - Este Decreto revoga o Decreto nº 279, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

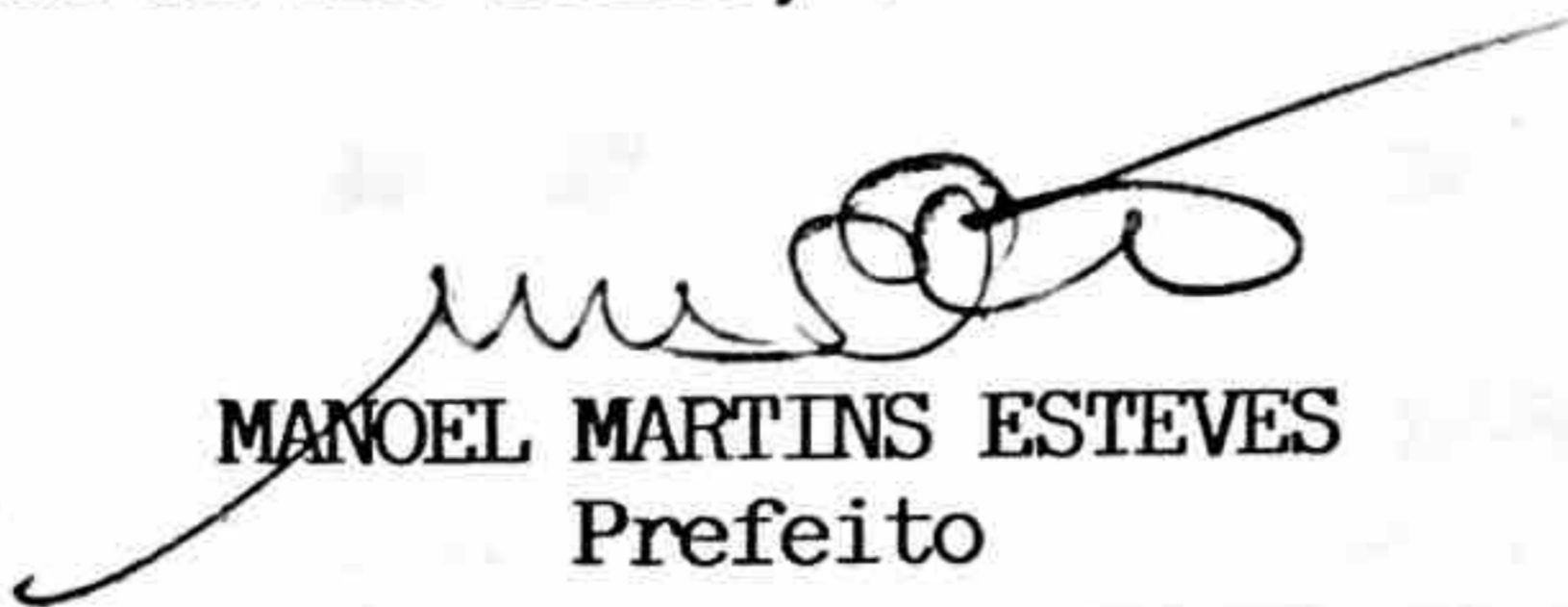
em 29/09/93 ... 04112

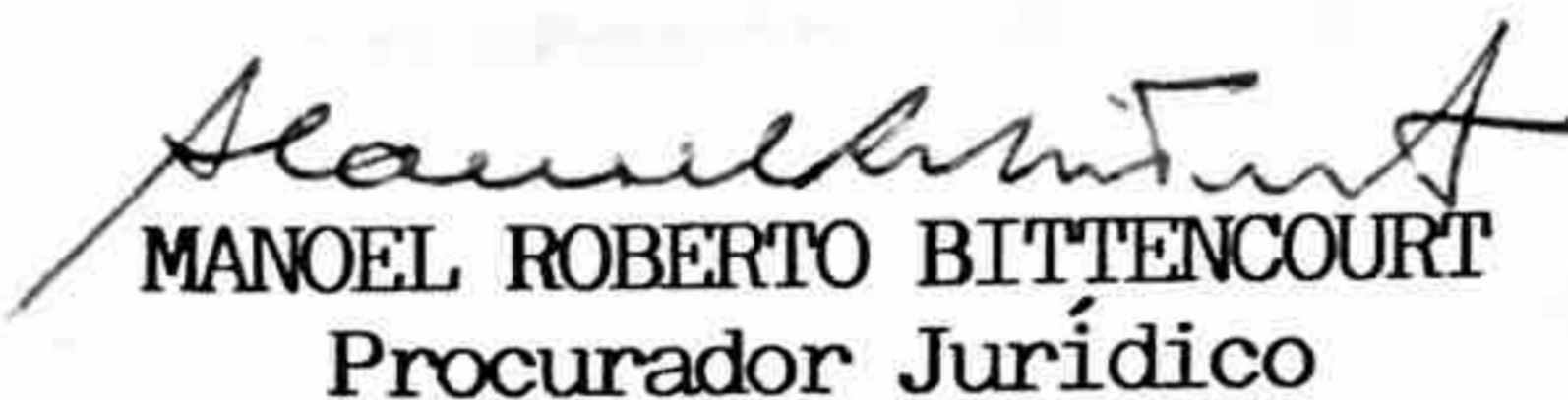


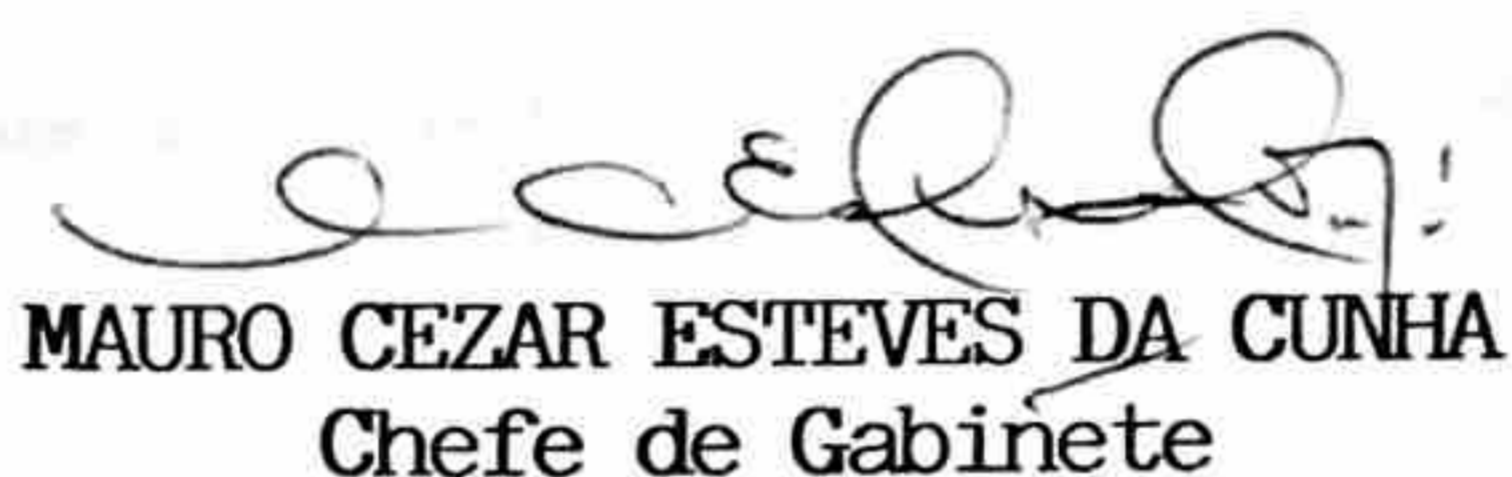
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

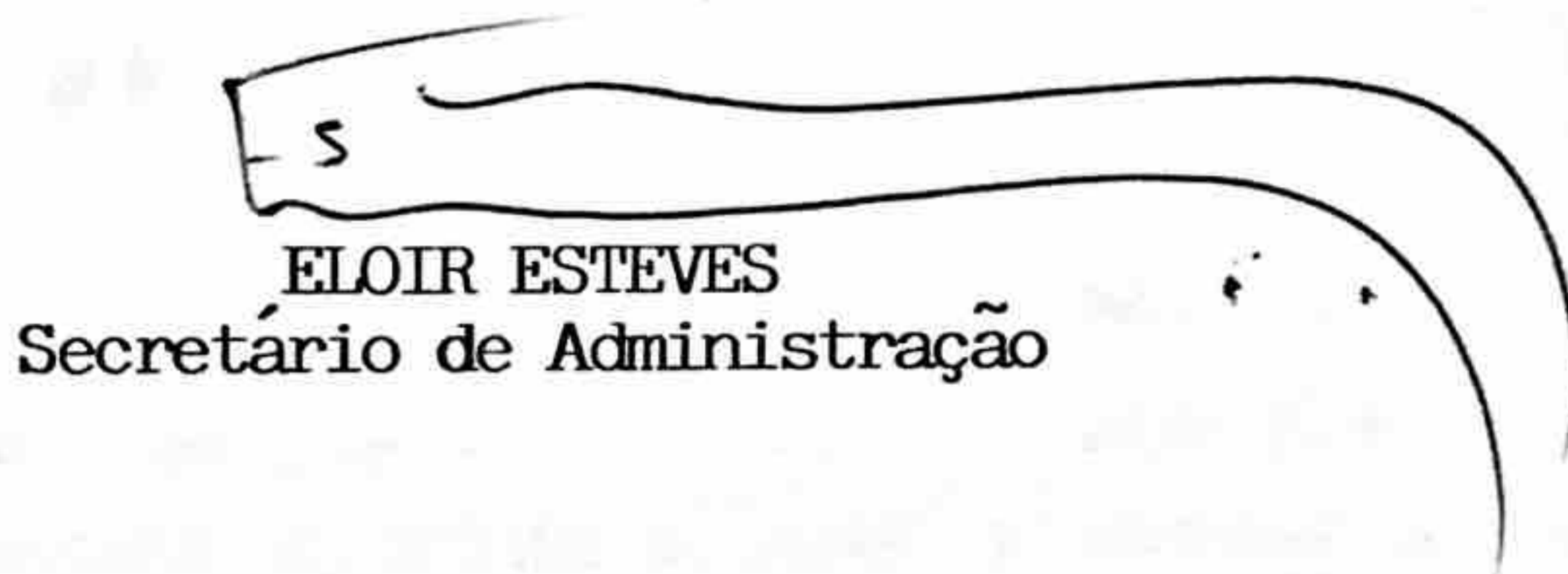
Cont...

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de setembro de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração